



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4601
PROJETO DE LEI L Nº 39/2017

Projeto de ~~Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Arapongas o DIA DO NASCITURO, e dá outras providências.~~

Súmula:

Poder Legislativo - Reivaldo dos Santos

Autor:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Comissão de Justiça

Aprovado em 1ª discussão e votação por unanimidade

para emitir até 08 de 09 de 2017

Arapongas, 18 de 09 de 2017

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e votação por unanimidade

Arapongas, 25 de 09 de 2017

Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

0287

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 39 /2017

INSTITUI NO CALENDARIO DE
COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO
MUNICIPIO DE ARAPONGAS O DIA DO
NASCITURO, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do município de Arapongas - PR, o dia do NASCITURO, a ser celebrado anualmente em 08 de Outubro.

Art. 2º No Dia do Nascituro o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema "o direito do nascituro à vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º O Poder Executivo determinará a inclusão do Dia do Nascituro no calendário oficial de Arapongas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas/PR, 06 de Setembro de 2017.


REIVALDO DOS SANTOS

VEREADOR DO PARANÁ - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 24.36
DATAS ENTRADA 11/09/17
EXPEDIENTE 11/09/17

Funcionário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município de Arapongas o **Dia do Nascituro**, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de outubro.

O direito à vida é assegurado pela Constituição Federal em seu art. 5º, caput, sendo um direito fundamental do qual decorrem todos os demais direitos do homem. Assim, o direito à vida não pode ser violado, tampouco relativizado, tornando-se imperioso a sua defesa desde o momento da concepção.

A instituição do Dia Municipal do Nascituro da forma estabelecida neste Projeto visa possibilitar um maior esclarecimento dos Araponguenses quanto à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, assim como esclarecer sobre a questão relativa ao aborto e suas conseqüências.

É uma oportunidade para se refletir sobre o valor da vida, tanto da mãe quanto do nascituro, e sobre as necessidades específicas desse momento tão especial da vida humana que é a geração de uma nova vida.

A escolha do dia 08 de outubro se dá em razão de que o Dia do Nascituro já está sendo celebrado nesta data em vários outros municípios do país, a exemplo de Cuiabá/MT, Feira de Santana/BA, Varginha/MG e Londrina/PR, o que fortaleceria e ampliaria o debate e a defesa da vida do nascituro.

O presente Projeto de Lei vem ao encontro é de muita importância em nossa sociedade. Considerando a relevância do assunto em questão, aguardamos que os nobres pares aprovelem o presente projeto, que com certeza será benéfico para nosso município.

NASCITURO

“É o ser humano já concebido que ainda está por nascer.”

Arapongas, 06 de Setembro de 2017.


REIVALDO DOS SANTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 15/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SALA Nº 2504
ENTRADA 18/09/17
EXPEDIENTE 18/09/17
Ronalva
Funcionário

Assunto: Projeto de Lei nº. 39/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Institui no calendário de comemorações oficiais do município de Arapongas, o dia do nascituro e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de setembro de 2017, Projeto de Lei nº. 39/2017, de 06 de setembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Reivaldo dos Santos, que objetiva criar “o dia do nascituro”, a ser comemorada anualmente, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

No mérito, mostra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, mostrando-se legal e constitucional. Como se sabe, Nascituro é o nome que se dá ao feto que foi gerado, mas ainda não nasceu, e o Dia do Nascituro, reservado para 8 de outubro, tem por objetivo, de acordo com o projeto, resguardar e celebrar o direito à vida, além da inclusão no calendário oficial do município, a proposta prevê que, nesse dia, escolas públicas e privadas do município possam promover atividades, como palestras e trabalhos escolares, para debater o assunto, no nosso município.

Outrossim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 39/2017 de autoria do Vereador Reivaldo dos Santos, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça Legislação e Redação seja pela aprovação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2017, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavioli
Relator


Adalto Fornazieri
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

0291

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.603/2017

INSTITUI NO CALENDARIO DE COMEMORAÇÕES
OFICIAIS DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS O DIA
DO NASCITURO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município de Arapongas -PR, o dia do NASCITURO, a ser celebrado anualmente em 08 de Outubro.

Art. 2º. No Dia do Nascituro o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º. As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema "o direito do nascituro à vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º. O Poder Executivo determinará a inclusão do Dia do Nascituro no calendário oficial de Arapongas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017.


MÁRCIO ANTONIO NICKENG
1º SECRETÁRIO


OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0292

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.º 4.601, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI NO CALENDARIO DE COMEMORAÇÕES
OFICIAIS DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS O DIA
DO NASCITURO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município de Arapongas - PR, o DIA DO
NASCITURO, a ser celebrado anualmente em 08 de Outubro.

Art. 2º. No Dia do Nascituro, o Município, por meio do órgão competente, poderá
divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data nas escolas, nas
associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º. As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a
abordarem, junto aos seus alunos, o tema "o direito do nascituro à vida" em palestras, trabalhos
escolares e atividades similares.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a
colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em
quaisquer circunstâncias.

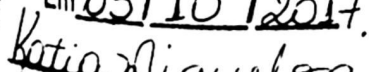
Art. 5º. O Poder Executivo determinará a inclusão do Dia do Nascituro no calendário
oficial de Arapongas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 04 de outubro de 2017.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 05/10/2017.

Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

0293

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N.º 4.601, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS O DIA DO NASCITURO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município de Arapongas - PR, o DIA DO NASCITURO, a ser celebrado anualmente em 08 de Outubro.

Art. 2º. No Dia do Nascimento, o Município, por meio do órgão competente, poderá divulgar o evento e promover palestras, seminários e demais eventos alusivos à data nas escolas, nas associações de pais e professores e nas demais entidades da sociedade civil organizada do Município.

Art. 3º. As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem, junto aos seus alunos, o tema "o direito do nascituro à vida" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.

Art. 5º. O Poder Executivo determinará a inclusão do Dia do Nascimento no calendário oficial de Arapongas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 04 de outubro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

.....
Em, 05 / 10 / 2017

Edição: 7.999 Página: 07

.....
Funcionário